



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N° 040564/2020-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** O SENHOR **MICHAEL JOSE BASTOS** CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE ÁREA, NA FORMA ABAIXO, NOS TERMOS DO **PADRÃO N° 11/2002**.

PROCESSO SEI N° 0279-001040/2015

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada LOCATÁRIA, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o Senhor **MICHAEL JOSÉ BASTOS** denominado LOCADOR, brasileiro, portador do RG nº 528.723 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 296.345.981-53, Telefone (61) 9 9853-2537.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (1549727), do Edital de Chamamento Público 01/2017 (1545536), da Autorização da Dispensa de Licitação (34885220) e Ratificação da Dispensa de Licitação nº (34885220), da Proposta de Preços (48026221), com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial, conforme Chamamento Público, localizado na QMS 16, Rua 14, Casa 1, Condomínio Mini Chácaras Sobradinho/DF para instalação das equipes de Atenção Primária à Saúde das Regiões Administrativas do Distrito Federal, nos termos do Projeto Básico (1545536), da Proposta de Preços (48026221), da Autorização da Dispensa de Licitação (34885220) e Ratificação da Dispensa de Licitação (34885220), com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente contrato.

3.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL

3.2.1. O imóvel locado, possui lote medindo 600m², e área construída de 480m², com 04 (quatro) quartos, sendo 01 (uma) suíte, WC Social, DCE, cozinha, sala de jantar e sala de visitas. Lote todo murado, com portão de acesso à garagem totalmente coberta, área de churrasqueira, também coberta.

3.3. ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS E QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA OCUPAÇÃO IMÓVEL

3.3.1. ATIVIDADES

- Consulta de Pré-Natal;
- Consulta de Crescimento e Desenvolvimento;
- Consulta de hipertenso e diabético;
- Consulta de criança, adulto e idoso;
- Consulta de enfermagem;
- Consulta para entrega de métodos contraceptivos e palestra de planejamento familiar;
- Coleta de colpocitologia oncótica;
- Consulta de DST;
- Atividades educativas e orientação em grupo;
- Acompanhamento a pacientes em uso de psicotrópico;
- Práticas integrativas complementares a saúde;
- Acompanhamento de pacientes acamados que não fazem parte do programa de internação domiciliar;
- Encaminhamentos a serviços especializados, serviços de urgência e emergência;
- Visita domiciliar;
- Curativos;
- Nebulização
- Coleta de material biológico para exames;
- Hidratação oral.

3.3.2. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

3.3.2.1. Cada equipe de Estratégia Saúde da Família é composta por: 1 médico, 1 enfermeiro, 2 técnicos de enfermagem, 5 agentes comunitários de saúde. Poderá ser lotada 1 equipe de saúde bucal composta por 1 odontólogo e 1 técnico de higiene bucal, totalizando até o máximo de 11 trabalhadores por equipe.

3.3.2.2. Quando a equipe for composta por modelo convencional será composta pelos profissionais previstos para os serviços de atenção primária a saber: médicos clínicos, pediatras, ginecologistas, dentistas, farmacêutico, nutricionista, assistente social, enfermeiro, técnicos de enfermagem, de saúde bucal, de laboratório, auxiliar de farmácia e de laboratório, agente comunitário de saúde e técnicos administrativos, totalizando em torno de 60 pessoas.

3.3.3. PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL

3.3.3.1. Após a assinatura do contrato, haverá a entrega parcial do imóvel para que, em até 30 dias, seja implementada as adequações apontadas no laudo técnico da Arquitetura/Engenharia e DIVISA, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência da SES-DF.

3.3.3.2. A entrega definitiva será realizada após as adequações por parte do Locador/Proprietário.

3.3.3.3. Caso não sejam atendidas as adequações, o Locador deverá restituir os valores de pagamento de locação à SES-DF, correspondente ao período máximo de 60 dias de execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é de **R\$2.700,00** (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	339036
IV	Fonte de Recursos:	138003468
V	Valor Inicial:	R\$ 10.800,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE07274
VII	Data de Emissão:	10/09/2020
VIII	Modalidade do Empenho:	Ordinário
IX	Evento:	400091

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Recibo de Pagamento devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6.2. Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar mensalmente os documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Certidões Negativa de Débitos (CND), emitida pelo INSS, devidamente atualizada;

6.2.2. Certidões de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

6.2.3. Relatório de execução dos serviços contratados;

6.2.4. Boletos ou recibos de locação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências a serem sanadas, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato de locação terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, com vantagens à Administração da continuidade do contrato para cada período prorrogado, nos termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade do Artigo 51 da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo ainda ser alterado exceto no tocante ao seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto.

9.2. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

9.2.1. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

9.2.2. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário.

9.2.3. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

9.2.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

9.3. A SES-DF, por meio de manutenção predial, poderá executar as adequações hidro sanitárias e elétricas de acordo com as necessidades das atividades a que se destina, no que tange a aumento de pontos de energia e de água para os consultórios médicos e odontológicos, devendo os valores serem apurados para desconto no valor da locação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES LOCADORA/PROPRIETÁRIO

10.1. A Locadora fica obrigada conforme Padrão Nº 11/2002, aprovado pelo decreto Nº 23.287/2002:

10.1.1. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação que constará no Termo de Vistoria.

10.1.2. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência do Contrato, seu uso pacífico.

10.1.3. Pagar os impostos, as taxas e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

10.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. Realizar as adequações apontadas no laudo de vistoria da Banca Examinadora, para atender a as necessidades do objeto contratado.

10.4. Realizar consertos estruturais, infiltrações, problemas elétricos, e manutenção de elevador, rede elétrica e hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração Pública aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto Nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, sendo que ambos regulam a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dão outras providências.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2. O executor do contrato será indicado pela Diretoria Regional de Atenção Primária a Saúde (DIRAPS) das regiões de saúde, após efetivação do contrato.

16.3. O executor designado deve estar lotado na unidade orgânica, diretamente responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, conforme *art. 4º da Portaria-SGA nº 29 de 25 de fevereiro de 2004*.

16.4. Cabe ao gestor da execução do contrato:

16.4.1. Notificar formal e tempestivamente a contratada de qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do contrato;

16.4.2. Notificar a locadora por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

16.4.3. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Projeto Básico, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

16.4.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a LOCADORA;

16.4.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL JOSE BASTOS, Nº 528723 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 05/10/2020, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Testemunha**, em 08/10/2020, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 08/10/2020, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47989216)
verificador= **47989216** código CRC= **C492EE37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF